

## EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – 2025.2

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - FBPn, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0001-50 e sediada à Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 409, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-211, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.964.252/0002-30, localizada à Avenida Alberto Torres, nº 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, em cumprimento ao art. 22, caput da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, torna pública a realização do presente Processo Seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo referente ao 2º semestre letivo de 2025, destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Farmácia e Medicina que atenderem aos critérios, especialmente os socioeconômicos, do presente edital.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de renovação de Bolsa de Estudo para o 2º semestre letivo de 2025 será regido pelo presente edital, o qual foi elaborado pela Comissão de Bolsa de Estudo da FBPn em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, e das demais normativas aplicáveis;

1.2. As Bolsas de Estudo integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, *caput* da Lei Complementar supracitada.

1.3. O presente processo de renovação de Bolsa de Estudo para o 2º semestre letivo de 2025 destina-se, exclusivamente, aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Farmácia e Medicina da FMC, contemplados com bolsas de estudo integrais ou parciais por ocasião da renovação para o primeiro semestre letivo de 2025, visando à manutenção do benefício, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. Estão dispensados da entrega de documentação os(as) discentes contemplados(as)

no Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo referente ao 1º semestre letivo de 2025 (2025.1), dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Medicina. No entanto, estes serão avaliados quanto ao cumprimento dos critérios dispostos nos itens 6.1.1.2, 6.1.1.6 e 6.1.1.7 do Edital de Renovação de Bolsa de Estudo 2025.2.

1.4. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a transparência e higidez do processo seletivo, sendo destinadas as Bolsas de Estudo exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

1.5. É oferecido um número de Bolsas de Estudo igual ao quantitativo de alunos previamente contemplados no 1º semestre letivo de 2025.

1.6. A obtenção de Bolsas de Estudo neste semestre letivo não garante a renovação da Bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.7. Será automaticamente cancelada a Bolsa de Estudo deferida ao interessado(a) que vier a participar de outro programa de bolsa ou de financiamento público, excetuando-se os alunos que usufruam de Bolsa de Estudo de 50% (cinquenta por cento) e que obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa.

## 2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. A contagem de todos os prazos previstos no edital será feita em dias corridos e terá início na ciência presumida do(a) interessado(a) acerca do ato praticado, que se opera na data do envio da notificação no sistema; deverá ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento.

2.2. As inscrições dos(as) interessados(as) em participar do processo seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo para o 2º semestre letivo de 2025, deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br>

2.3. O endereço eletrônico acima ficará disponível para inscrição dos(as) interessados(as) no período de 26 de maio de 2025 até as 23h59min de 11 de junho de 2025, observado o horário oficial

de Brasília/DF.

2.4. Ao acessar o endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br> para realizar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá:

I - Criar uma conta, caso não tenha, contendo nome completo, CPF, e-mail e senha.

II - Fazer o login na plataforma com o e-mail e senha criados;

III - Criar uma nova solicitação para o Edital vigente;

IV - Preencher todos os campos obrigatórios;

V - Anexar todos os documentos exigidos;

VI – Enviar a solicitação para análise.

2.5. A FBPN por meio da FMC, não se responsabilizará por:

I - Inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamentos de linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar a situação de sua inscrição, assim como constatar sua finalização após as alterações realizadas;

II - Inscrição realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do(a) interessado(a) mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam da instituição de ensino;

2.6. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem do 2.5, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado.

2.7. O(a) interessado(a) não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição. Compete exclusivamente ao(a) interessado(a) a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.8. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação e, caso verifique a necessidade de complementação, o(a) interessado(a) será comunicado(a) via e-mail e deverá acessar o endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br> para acerto, cumprindo um prazo improrrogável de 07(sete) dias corridos para a complementação, sob pena de indeferimento.

2.8.1. A complementação de documentos ocorre na hipótese em que algum documento foi enviado, mas necessita de ajustes ou de informações adicionais. A ausência de documentos significa que algum documento necessário não foi enviado.

2.8.2. Nos dois casos, o Setor de Serviço Social pode solicitar o envio dos documentos faltantes ou a correção dos documentos apresentados.

2.8.3 Ainda que a ausência de documentos seja corrigida após a inscrição, a Comissão de Bolsa de Estudo avaliará se a não apresentação no momento da inscrição será motivo de indeferimento ou não, com base nos critérios estabelecidos.

2.9. Os pedidos de renovação de Bolsa de Estudo, regularmente instruídos, deverão ser encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo, juntamente com o parecer social correlato, para análise final da solicitação.

2.10. A inscrição no presente processo seletivo para a Bolsa de Estudo, representa a concordância do(a) interessado(a) com a realização de visitas adicionais e/ou acompanhamento social, a critério do Setor de Serviço Social e/ou da Comissão de Bolsa de Estudo, respeitando o Código de Ética do Serviço Social, sendo certo que a Bolsa de Estudo será indeferida ou cancelada caso seja verificada a alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021 ou a falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo.

2.11. A Comissão de Bolsa de Estudo poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

2.12. O(a) interessado(a) também se declara ciente de que o indeferimento ou a cassação da Bolsa

de Estudo, a qualquer tempo, motivada por falta de veracidade das informações prestadas importará **em desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos**. De igual modo, a omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa importará em **desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos**; impondo ao beneficiado a obrigação de restituir à FBPN todos os valores que deixou de pagar durante todo o período, com o cômputo de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

2.13. A análise final do deferimento ou do indeferimento do pedido de renovação da Bolsa de Estudo será publicada no sítio eletrônico da FMC e será comunicada ao(a) interessado(a) também por meio de e-mail.

### 3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. A decisão administrativa proferida pela Comissão de Bolsa de Estudo acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de renovação da Bolsa de Estudo poderá ser objeto de recurso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado do processo seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo, no qual o(a) interessado(a) deverá apresentar as razões que contraponham os fundamentos apresentados pela Comissão, podendo, inclusive, anexar novos documentos que julgar pertinentes. Tal recurso deverá ser adicionado por meio do endereço eletrônico <https://hub.fbpn-campos.com.br>.

3.1.1. O prazo para interposição de recurso não constitui prazo adicional para a entrega de documentos.

3.2. O Presidente da FBPN, no julgamento do recurso referido no item 3.1., poderá se valer de informações e de pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo e do Jurídico da FBPN para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

3.3. A decisão do Presidente da FBPN no recurso é irrecorrível.

#### 4. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

4.1. O(a) interessado(a) que tiver o pedido de renovação de Bolsa de Estudo deferido deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa, por via eletrônica, por meio do link enviado, pelo Setor do Serviço Social, ao e-mail disponibilizado pelo(a) interessado(a) no formulário de inscrição.

4.2. No link enviado, o(a) interessado(a) deverá preencher de forma correta todos os dados solicitados.

4.3. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado, por via eletrônica, pelo(a) interessado(a), pelo(s) seu(s) responsável(is) financeiro(s) e por uma testemunha.

4.4. Todos os e-mails, fornecidos pelo(a) interessado(a), para assinatura do Termo de Concessão deverão ser distintos e de cada um dos assinantes.

4.5. O(a) interessado(a) que não assinar o Termo de Concessão de Bolsa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo perderá o benefício.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO

5.1. O(a) interessado(a) deverá preencher o formulário do pedido de Renovação de Bolsa de Estudo por meio da plataforma eletrônica inserida no site <https://fmc-campos.com.br/bolsa-estudo/>

5.2. O(a) interessado(a) deverá anexar ao formulário do pedido de Renovação de Bolsa de Estudo toda a documentação, a qual contempla:

Dentre os principais documentos, estão:

a) Os documentos pessoais do(a) interessado(a) e do grupo familiar, caso tenha ocorrido alteração desde o último processo seletivo de que participou;

b) Os bens patrimoniais do grupo familiar, caso tenha ocorrido alteração desde o último processo



seletivo de que participou;

c) Os comprovantes de renda decada integrante do grupo familiar;

d) Despesas de cada integrante do grupo familiar;

e) Participação em empresas ou titularidade de MEI, no que for aplicável a cada integrante do grupo familiar;

f) Outros documentos no que for aplicável;

g) O Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados, assinado por cada integrante do grupo familiar (anexo I).

## **6. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO E CONDIÇÕES DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

### **6.1. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO**

6.1.1. O(a) interessado(a) poderá ter sua solicitação de Bolsa de Estudo indeferida quando:

6.1.1.1. Não concluir todas as etapas da inscrição, assim como a falta de complementação de documentos solicitados, que será notificada ao(a) interessado(a) por meio de status PENDÊNCIA, no sistema exigido no prazo fixado por esse Edital;

6.1.1.2. For-lhe aplicada, em processo seletivo anterior, pena de desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo, durante o seu período de vigência da sanção, ou vier a lhe ser imposta punição disciplinar de suspensão, nos exatos moldes do artigo 130 do Regimento Interno da FMC;

6.1.1.3. Não preencher o perfil socioeconômico do artigo 19, incisos I e II, do parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº187/2021;

6.1.1.4. Não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao(a) próprio(a) interessado(a) como encontra-se previsto no parágrafo quinto do artigo 11 da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017;

6.1.1.5. Participar de outro programa de bolsa ou financiamento público, excetuando-se os alunos que usufruam de Bolsa de Estudo de 50% (cinquenta por cento) e que obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa;

6.1.1.6. Tiver obtido bolsa de estudos em processo seletivo anterior e for reprovado(a) em componente curricular, no último semestre letivo cursado, por frequência insuficiente;

6.1.1.7. Tiver obtido bolsa de estudos em processo seletivo anterior e for reprovado(a), no último semestre letivo cursado, em quantitativo de componentes curriculares que extrapole o teto previsto no art. 98 do Regimento Geral da FMC, por aproveitamento insuficiente;

6.1.1.8. Tiver obtido bolsa de estudos em processo seletivo anterior e for reprovado(a), no último semestre letivo cursado, em componentes curriculares cursados em regime de dependência, por frequência insuficiente e/ou por aproveitamento insuficientes, inviabilizando a matrícula do(a) interessado(a) na nova série/período nos termos do art. 101 do Regimento Geral supracitado.

6.1.1.9. Divergências nas informações declaradas;

6.1.1.10. Omitir informações ou fornecer informações inverídicas;

## **6.2. CONDIÇÕES DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO**

6.2.1. A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada nas seguintes situações:

6.2.2.1 Alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021;

6.2.2.2 Constatar falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo;

6.2.2.3 Mudança no grupo familiar que apresente alteração na realidade socioeconômica que não atenda os critérios deste edital;



6.2.2.4 Por decisão judicial;

6.2.2.5 Não assinar o Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa de Estudo, no prazo determinado;

6.2.2.6 Sofrer sanção disciplinar vide item 6.1.1.6.

## 7. PERFIL SOCIOECONÔMICO EXIGIDO

7.1. A concessão da Bolsa de Estudo exige que o(a) interessado(a) tenha permanecido dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 187/2021:

a) a percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para Bolsa de Estudo integral; ou

b) a percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

7.2. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do(a) interessado(a), de sua família ou de ambos, **poderá** emitir relatório comprobatório favorável à majoração do teto estabelecidos no item 7.1. em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo segundo, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de concessão de bolsa integral.

7.3. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que dependa financeiramente, ainda que não compartilhem domicílio, exceto quando se tratar de percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

7.4. Integrará o grupo familiar do(a) interessado(a), o parente deste, em linha reta ou colateral,

até o segundo grau, que houver realizado doações, qualquer que seja o valor, nos seis meses anteriores à publicação do edital, ainda que não mantenha idêntico domicílio que o(a) interessado(a).

7.5. A renda familiar bruta mensal percapita será apurada de acordo com este procedimento:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do(a) interessado(a), levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da Bolsa de Estudo em conformidade com as regras do item 7.3.;

b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”;

c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

7.6. Caso qualquer membro do grupo familiar tenha sofrido alguma alteração na sua remuneração, em caráter estável, durante os últimos seis meses, este valor deverá ser computado na apuração da renda mensal do referido componente familiar.

7.7. Estão excluídos do cálculo referido no item 7.5.:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílio alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou

- f) em situação de emergência; e
  - g) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- IV. Doações, vaquinhas e outras arrecadações esporádicas, devidamente comprovadas, realizadas por pessoas que não mantenham parentesco com o(a) interessado(a), cuja periodicidade não ultrapasse três meses.
- V. Receita oriunda de atividades acadêmicas, a exemplo de atividade de monitoria e iniciação científica.

## **8. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL.**

8.1. O protocolo da documentação referida nos itens 5.1. e 5.2. representa a ciência e a concordância dos(as) interessados(as) e dos(as) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02(dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

8.1.1. Caso a Bolsa de Estudo requerida pelo(a) interessado(a) seja indeferida ou cancelada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento desta bolsa, o(a) interessado(a) e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD e etc. a pedido da FBPn, assim como em ação de produção de provas;

8.1.2. Caso a Bolsa de Estudo deferida ao(a) interessado(a) seja cancelada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 2.12., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança por parte da FBPn, o(a) interessado(a) e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou

vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o(a) interessado(a) e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o limite de 30% (trinta por cento), assim como também abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família e da impenhorabilidade sobre a quantia depositada em caderneta de poupança e em outras aplicações financeiras em valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

## **9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO**

9.1. Os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do(a) interessado(a) e a todos os integrantes do grupo familiar deste integrarão um banco de dados mantido no Setor de Serviço Social da FBPN, que figurará como controladora desses, conforme art. 5º, inciso VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD).

9.2. O tratamento desses dados pessoais poderá ser realizado por operadores da FBPN lotados no Setor de Serviço Social, na Comissão de Bolsa de Estudo, na presidência e no jurídico, nisto compreendidas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com a finalidade de permitir que verifiquem se o(a) interessado(a) realmente permanece dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1º da Lei Complementar nº 187/2021 e realmente atende aos demais critérios previstos edital, tudo isto em conformidade com o art. 7., incisos I, II, IV, V, VI e VII da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados).

9.3. A FBPN esclarece que terá que conservar os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do(a) interessado(a) e a todos os integrantes do grupo familiar para o cumprimento de obrigação legal e regulatória preconizada no art. 28, da Lei Complementar nº 187/2021, dentre outras, motivo pelo qual só poderá acatar e dar andamento às eventuais solicitações a respeito da destruição destes após o término de seu tratamento, conforme art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados).

9.4. A FBPN se obriga a proteger a confidencialidade os dados pessoais do(a) interessado(a) e do grupo familiar deste em conformidade com a legislação em vigor e, por isto, vem implementando uma série de melhorias em todos os processos correlatos.

9.5. O(a) interessado(a), apesar do exposto nos itens 9.1. a 9.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos dados pessoais, sensíveis ou não, que tenham viabilizado a renovação da Bolsa de Estudo se isto for necessário ao atendimento de requisição da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Ministério da Educação caso haja qualquer questionamento do cumprimento das regras da Lei Complementar nº 187/2021.

9.6. O(a) interessado(a) poderá apresentar suas eventuais dúvidas e sugestões a respeito dos itens desta seção através do e-mail [dpo@fbpn-campos.com](mailto:dpo@fbpn-campos.com), que é o seu canal específico.

## 10. CRONOGRAMA

| RENOVAÇÃO 2025.2                             |                                                                                          |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Etapas                                       | Datas                                                                                    |
| Publicação do edital – Início das inscrições | 26/05/2025                                                                               |
| Encerramento das inscrições                  | 11/06/2025                                                                               |
| Resultado                                    | 12/08/2025                                                                               |
| Prazo para recurso                           | 13 a 19/08/2025                                                                          |
| Resultado do recurso                         | 30/08/2025                                                                               |
| Atendimento S.A.B                            | Durante todo o processo de bolsa, sendo necessário agendamento prévio no Serviço Social. |

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Por meio do Serviço de Atendimento ao Bolsista – SAB (PORTARIA FBPN PRES Nº 007/2024) o(a) interessado(a) poderá sanar eventuais dúvidas e obter esclarecimentos relativos

a este edital e seus anexos, no Setor de Serviço Social da FBPn. Para tal, será necessário agendamento prévio por meio do e-mail [bolsadeestudofmc@fbpn-campos.com.br](mailto:bolsadeestudofmc@fbpn-campos.com.br) e do telefone 22-2101-2931.

11.2. Constitui dever da comunidade acadêmica da FMC, docente e/ou discente, denunciar possíveis irregularidades na concessão de Bolsa de Estudo junto à Ouvidoria da instituição, que, por óbvio, será processada sigilosamente.

11.3. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a estender as Bolsas de Estudo que venham a ser concedidas com base neste edital ao 1º semestre letivo do ano de 2026, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

Campos dos Goytacazes, 26 de maio de 2025.

---

**GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO**

Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes

---

**EDGARD ANDRADE CORRÊA**

1º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes